Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.731, de 22 de junho de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre ações e serviços de saúde, integrados à rede regionalizada e hierarquizada e, às suas diretrizes, visando a prevenção da febre amarela e da dengue.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. As ações e serviços de saúde, de relevância pública, integrados à rede regionalizada e hierarquizada, na área de atuação da Superintendência de Controle Ambiental - SUCAM, com o auxílio do Poder Executivo, do Corpo de Bombeiros e, do empenho da população no sentido de auxiliarem os órgãos competentes na vigilância sanitária, visando o controle e a prevenção da febre amarela e da dengue, passarão a ser executados, de acordo com as seguintes normas e diretrizes:

a) aos proprietários, inquilinos ou responsáveis pelas propriedades particulares e/ou residenciais, compete:

I - conservar a limpeza dos quintais, recolhendo, semanalmente, no mínimo, pneus, latas, plásticos e outros objetos ou recipientes que possam acumular água estagnada;

II - conservar adequadamente tampadas as caixas d'água;

III - trocar a água dos vasos com flores a cada 5 (cinco) dias;

b) é expressamente proibido jogar lixo em datas ou terrenos vazios, bem como nas bocas-de-lobo;

c) aos proprietários de datas ou terrenos baldios, compete:

I - remover os entulhos depositados nas datas vazias, sob pena de ser proceido pela Prefeitura Municipal, com cobrança de uma taxa correppondente ao valor de até 5 (cinco) salários mínimos;

d) aos industriais, comerciantes ou donos de estabele

...

cimentos prestadores de serviços,d nos ramos de laminadoras de pneus, borracharias ou depósitos de pneus em fundos de quintais, compete:

I - manter pneus, cobertos com lonas plásticas ou em barracões cobertos, depois de secá-los adequadamente;

II - manter abrigados da chuva ou em depósitos cobertos, vasos sanitários, manilhas ou outros recipientes de depósitos ' de materiais de construção, suscetíveis à coleta de água de chuva;

III - permitir e facilitar as inspeções dos Agentes de Saúde, desde que identificados, proporcionando-lhes livre acesso a todas as repartições, sejam residenciais, comerciais, industriais ou de prestação de serviços.

e) Não serão permitidos, no Campo-santo, vasos ou adornos contendo água e, as flores, deverão ser plantadas ou conservadas em recipientes com areia,devendo a Prefeitura Municipal ' manter, em caráter permanente, areia para os usuários, na entrada do cemitério.

Art. 2º. As finfrações à presente lei, serão apuradas pelos Agentes de Saúde, através de vistoria no local, notificação escrita ou Auto de Infração, e as penalidades a serem aplicadas, serão classificadas da seguinte forma:

I - advertência;

II - multa, variável de 1 (um) a 20 (vinte) salários ' mínimos, a ser recolhida aos cofres da Prefeitura Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, cobrada em dobro nos casos de reincidência, e corrigida pelo valor nominal do "Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - BTNf";

III - cassação ou cancelamento do Alvará de Licença nos casos de reincidência.

Art. 3º. Fica autorizado o Executivo a auxiliar a SUCAM-SUPERINTENDência de Controle Ambiental, na campanha em desenvolvimento, com impressão e distribuição de material educativo para a população, visando a prevenção da dengue e da febre amarela, alterando para a ocorrência do aumento da indidência de focos do mosquito causador, o Aedes Egyptis.

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de junho de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. Arapongas
Em 23/06/90
Funcionária

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.731, de 22 de junho de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre ações e serviços de saúde, integrados à rede regionalizada e hierarquizada e, às suas diretrizes, visando a prevenção da febre amarela e da dengue.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º: As ações e serviços de saúde, de relevância pública, integrados à rede regionalizada e hierarquizada, na área de atuação da Superintendência de Controle Ambiental - SUCAM, com o auxílio do Poder Executivo, do Corpo de Bombeiros e, do empenho da população no sentido de auxiliarem os órgãos competentes na vigilância sanitária, visando o controle e a prevenção da febre amarela e da dengue, passarão a ser executados, de acordo com as seguintes normas e diretrizes:

senvolvimento, com impressão e distribuição de material educativo para a população, visando a prevenção da dengue e da fe - bre amarela, alterando para a ocorrência do aumento da incidência de focos do mosquito causador, o Aedes Egyptis.

Art. 4º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de junho de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

Bd. nº 192

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 23 / 06 / 1990
FUNCIONARIO

inquilinos ou responsáveis pelas pro :

recolhendo, sema plásticos e ou- ossam acumular '

s caixas d'água;

a cada 5 (cinco)

datas ou terre -

baldios, compe -

s datas vazias, ' eitura Municipal, dente ao valor de

nos de estabele

e laminadoras de undos de quintais,

plásticas ou adamente;

pósitos cobertos, s de depósitos ' a de água de chuva;

III - permitir e facilitar as inspeções dos Agentes de Saúde, desde que identificados, proporcionando-lhes livre acesso a todas as repartições, sejam residenciais, comerciais, in - dustriais ou de prestação de serviços.

e) Não serão permitidos, no Campo-santo, vasos ou adornos contendo água e, as flores, deverão ser plantadas ou conservadas em recipientes com areia, devendo a Prefeitura Municipal manter, em caráter permanente, areia para os usuários, na entrada do cemitério.

Art. 2º. As infrações à presente lei, serão apuradas pelos Agentes de Saúde, através de vistoria no local, notificação escrita ou Auto de Infração, e as penalidades a serem aplicadas serão classificadas da seguinte